

PROJETO DE LEI Nº 998, DE 1995

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

12 de 011 1995

Ass. 02 folhas

Ass.

Cria o serviço de assistência à criança vítima de violência e do uso de drogas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Assistência à Criança vítima de violência e do uso de drogas, vinculado à Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social.

§ 1º - A Secretaria de Estado da Criança proporcionará local, equipamento e pessoal necessário para funcionamento desse serviço.

Artigo 2º - Caberá ao serviço criado o atendimento médico e psicológico à criança e, quando necessário, à família.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

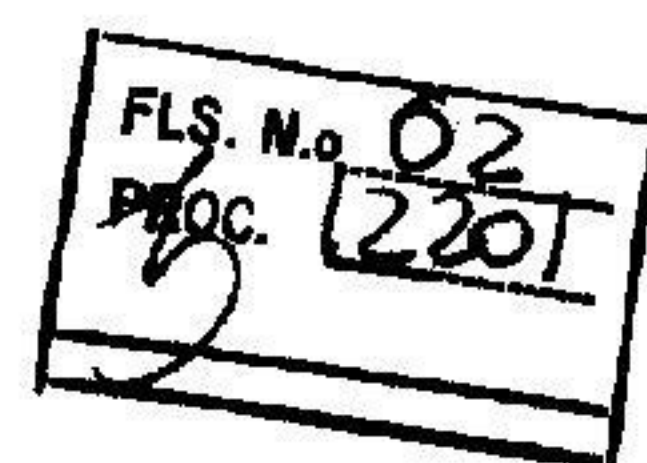
O presente projeto de lei não impõe aumento de despesas, o qual o torna possível ao legislador apresentá-lo ao Egrégio Plenário desta Casa.

Trata de matéria de alto alcance social, por se referir às crianças deste Estado ou que aqui estão, sempre à mercê do submundo de drogas e violência.

Violência no trato, violência sexual, violência psicológica, etc.

Nossas crianças estão tão indefesas e sempre são alvos de crimes hediondos e múltiplos.

Faz-se mister o empenhamento de todos os esforços para que o Estado e a sociedade prestem a ela sua ajuda e

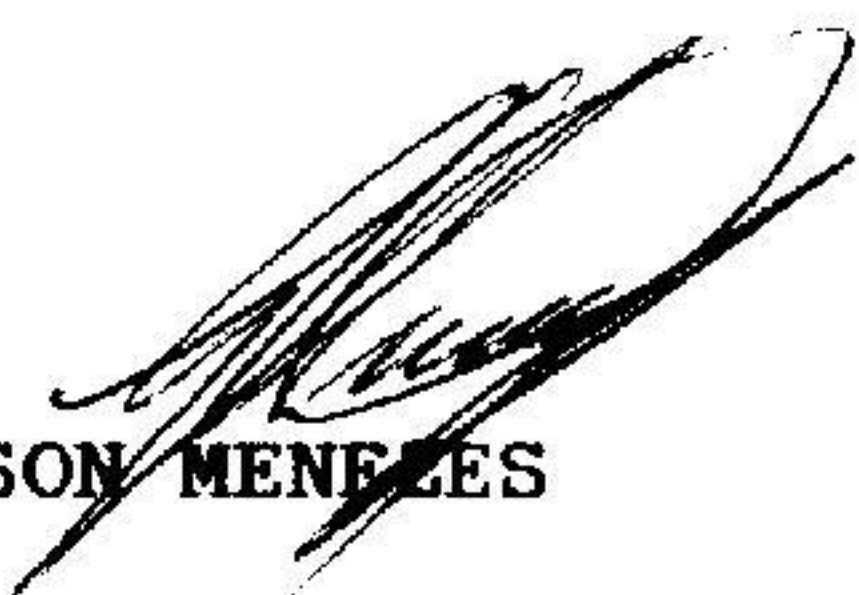


fls. 2

assistência. Por esses motivos entendemos que deva existir um serviço específico dentro da alçada da própria Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, mas um lugar distinto e com pessoal qualificado para essas funções.

Faz-se urgente implantar esses serviços, pelo que aguardamos uma tramitação rápida e que culmine aprovado o projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em


GILSON MENEZES

Divisão de Ordenamento Legislativo

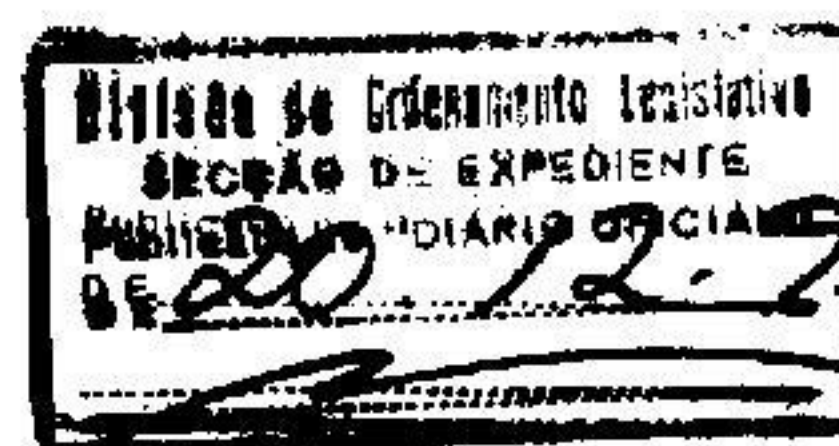
Esta proposição contém

assinaturas

SDC, 19/12/1995

Chefe de Seção

/mem



Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 1ª à 5ª Sessões Ordinárias (de 2 a 8 de fevereiro de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 03
Processo 12201/95
97

D.O.L. 9 de fevereiro de 1996

97

As Comissões de:

- 1) Constituição e Justiça
- 2) Honra e Sexo
- 3) Finanças e Orçamentos

13 2 16

EXPEDIENTE DAS COMISSOES:
ENTRADA
EM 22 2, 96
CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 22 02 96
Secretaria da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
1º Secretário: Candido Galvão
prazo para devolução dentro de 10 dias
04 03 96
Presidente

JUNTADA

Segue Junta da Baruer do

Relator - C. C. J.

com 02 _____ a partir

de 04 _____

S.O. 151 03 96

my
SECRETÁRIO DE COMISSÃO